



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.314, de 2023, do Deputado Afonso Motta, *que confere o título de Capital Nacional da Linguagem Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.314, de 2023, de autoria do Deputado Afonso Motta, *que confere o título de Capital Nacional da Linguagem Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município gaúcho de Alegrete, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, contribuir para garantir a proteção de importante conhecimento tradicional e modo de fazer relacionados com a tradição e identidade cultural do município.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2. 314, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa,

tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

Município brasileiro localizado na Região Sudoeste do estado do Rio Grande do Sul, nos campos do Bioma Pampa e do Aquífero Guarani, Alegrete tem no culto aos costumes rio-grandenses um de seus principais expoentes, evidenciando uma identidade regional muito valorizada.

O município também tem sido reconhecido pela gastronomia campeira e, em especial, pela produção artesanal da linguiça tradicional *in natura*, hoje denominada popularmente de linguiça campeira. Muito apreciada na região da Campanha e da Fronteira do Rio Grande do Sul, a linguiça tradicional campeira passou a ser encontrada em todos os açougues como item obrigatório de um bom churrasco.

É relevante sublinhar que, em 2020, Alegrete foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em votação unânime, como a Capital Estadual da Linguiça Tradicional Campeira.

O reconhecimento nacional, a seu turno, tem o potencial de conferir ainda maior dinamismo à atividade das pequenas agroindústrias que se dedicam à produção de linguiça de qualidade no município, além de representar importante incentivo para o desenvolvimento e agregação de valor à produção municipal.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.314, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator